



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 044/2022

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.396/2022

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Altera as disposições legais das Leis Municipais n.º 2.397, de 22 de janeiro 2003, n.º 3.794, de 22 de junho de 2006 e n.º 4.019, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências,**"

A proposição em testilha objetiva alterar os valores das diárias, estabelecidos conforme anexo único da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, com a redação conferida pela Lei Municipal n.º 4.019, de 20 de agosto de 2019 e, ainda, acrescentar parágrafo único aos arts. 1º e 3º e, também, alterar a redação do art. 2º, todos da mesma norma legal.

A área jurídica já assentou, no parecer juntado aos autos, que a proposição é constitucional nos seus aspectos formal e material, bem como também é jurídica e legalmente pertinente, de sorte a inexistir óbice à sua regular tramitação.

Também não há que se falar em ofensa a princípios, direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, e está em linha com os princípios norteadores da Administração Pública.

Quanto à técnica legislativa, importa consignar que a proposição merece alguns acertos a serem corrigidos por meio de Emendas.

A proposição, para sua aprovação, exige quórum de maioria absoluta, nos termos do art. 189, I § 1º c/c o art. 180, II, letra "e", do Regimento Interno da Casa, com processo de votação simbólico, em turno único.

#### CONCLUSÃO:

Com essas considerações, entendo pela viabilidade da presente proposição, não apresentando quaisquer dúvidas sobre sua





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição. Segue emendas em separado.

*É como entendo e como voto.*

Plenário Jorge Pignaton, em 29 de novembro de 2022.

**ALOIR PIOL**  
Presidente

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-3.396/2022)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Membro

